

Esclarecimentos sobre a aplicação da Portaria n.º 124-A/2024, de 28 de março

QUESTÕES FREQUENTES (“FAQ”)

ÍNDICE

1. GERAL.....	3
2. REQUISITOS GERAIS RELATIVOS AOS PROJETOS (ARTIGO 5.º).....	5
3. TIPOS DE PROJETOS ELEGÍVEIS (Artigo 6.º)	9
4. REQUISITOS RELATIVOS À TABELA DE AVALIAÇÃO (Artigo 7.º)	11
5. CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO E DESEMPATE	12
6. TAXAS, MONTANTES E LIMITES DO APOIO	13
7. DESPESAS ELEGÍVEIS.....	14
8. ACUMULAÇÃO E LIMITES DE APOIO (Artigo 11.º).....	18
9. REQUERIMENTO DE ADMISSÃO.....	20
10. REVISÃO DA DECISÃO DE ADMISSÃO AO BENEFÍCIO DO INCENTIVO	24
11. APURAMENTO DEFINITIVO DO INCENTIVO	28
12. PAGAMENTOS.....	31
13. MENÇÃO DO INCENTIVO.....	32
14. TABELA DE AVALIAÇÃO – PARTE A1	33
15. TABELA DE AVALIAÇÃO – PARTE A2.....	39
16. TABELA DE AVALIAÇÃO – PARTE B – Cooperação Criativa	45
17. TABELA DE AVALIAÇÃO – PARTE C - Promoção de recursos locais	47

1. GERAL

1.1. O que é a Portaria n.º 124-A/2024, de 28 de março?

A portaria regulamenta o regime de incentivo à produção cinematográfica e audiovisual, designado como 'cash rebate', no âmbito do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema, criado pelo Decreto-Lei n.º 45/2018. Tem como objetivo atrair produções internacionais e promover a imagem de Portugal.

1.2. Quais os objetivos do regime de incentivo à produção cinematográfica e audiovisual?

O objetivo principal é valorizar e promover a imagem de Portugal através da captação de filmagens e produções audiovisuais internacionais, promovendo também o setor cultural e audiovisual do país.

1.3. Quem pode beneficiar do incentivo?

Podem beneficiar do incentivo pessoas coletivas inscritas no registo das empresas cinematográficas e audiovisuais, bem como prestadores de serviços técnicos no domínio audiovisual.

1.4. Quais são os projetos elegíveis para o incentivo?

São elegíveis produções cinematográficas e audiovisuais, total ou parcialmente realizadas em Portugal, incluindo obras de produção nacional, coproduções e produções estrangeiras que utilizem um produtor executivo local.

1.5. Que despesas são consideradas elegíveis?

Despesas elegíveis incluem remunerações de autores, atores, técnicos, aquisição de bens e serviços em Portugal, despesas de desenvolvimento, e despesas associadas à produção de obras em territórios de baixa densidade, entre outras.

1.6. Quais são as taxas aplicáveis ao incentivo?

A taxa geral aplicável é de 25%, podendo ser majorada até 40% para projetos realizados em territórios de baixa densidade ou com equipa técnica e artística de pessoas com deficiência.

1.7. Como é feito o processo de candidatura?

As candidaturas são apresentadas em fases definidas anualmente, com duas fases principais: uma até 1º de abril e outra até 30 de setembro. O pedido é feito por formulário eletrónico no site do ICA, I.P.

1.8. Quais são as principais obrigações dos beneficiários?

O beneficiário deve garantir que as despesas elegíveis se referem **inequivocamente e exclusivamente** a atividades de produção ou pós-produção realizadas em território português, respeitar os prazos para execução e entrega da obra, e seguir as normas de prestação de contas e auditoria.

1.9. Quais as penalidades em caso de incumprimento?

O incumprimento pode resultar na devolução do incentivo, aplicação de multas, e até a interdição de novas candidaturas por um período de até 5 anos, em casos de dolo ou negligência.

1.10. Como funciona o pagamento do incentivo?

Em regra, o pagamento é realizado em quatro prestações: a primeira com a assinatura do contrato corresponde a 20% do montante total, duas prestações intercalares que correspondem cada a 30% do montante total, e a última prestação, após a entrega da obra e do relatório de auditoria, correspondente a 20% do montante total.

2. REQUISITOS GERAIS RELATIVOS AOS PROJETOS (ARTIGO 5.º)

2.1. Quais são os tipos de obras elegíveis para o incentivo ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento?

O artigo 5.º prevê que são elegíveis obras cinematográficas e audiovisuais realizadas total ou parcialmente em Portugal. Essas obras podem ser de produção portuguesa, coproduções oficiais ou de facto, e produções estrangeiras desde que envolvam um produtor executivo local ou que constituam uma sociedade com personalidade jurídica em Portugal.

2.2. Qual é o requisito mínimo de despesas elegíveis em Portugal?

Para serem elegíveis ao incentivo, as obras devem ter um mínimo de **€500.000** em despesas realizadas em Portugal, exceto documentários e projetos sem filmagens, que requerem um mínimo de **€200.000**.

2.3. Quais são os requisitos de exploração internacional para as obras?

As obras devem demonstrar viabilidade de exploração internacional em pelo menos três territórios, incluindo um onde o português não seja a língua oficial. Alternativamente, se a obra for destinada a menos de três territórios, esses devem ter uma população total de pelo menos **45 milhões** de habitantes.

2.4. O que acontece se a obra não tiver contratos de distribuição firmados no momento da candidatura?

Caso ainda não existam contratos firmados, a obra deve apresentar cartas de intenção de distribuidores ou difusores. Para validar a distribuição da obra num território concreto essas cartas devem indicar adiantamentos mínimos ou valores previstos de licenciamento que representem pelo menos **0,5% do orçamento da obra** (ou **0,15%** para territórios com menos de 20 milhões de habitantes).

2.5. Qual é o papel dos agentes de vendas na exploração internacional?

Se a obra contar com um contrato com um agente de vendas, a exploração internacional será considerada garantida se o contrato incluir um adiantamento mínimo de **2% do orçamento da obra**.

2.6. Podem ser considerados contratos ou cartas de intenção que comprometam o produtor com adiantamentos mínimos a pagar ao distribuidor ou agente de vendas?

Não. Para efeitos de cumprimento dos requisitos de exploração internacional das obras, apenas são considerados adiantamentos mínimos («M.G.») como contrapartida da transação dos direitos de distribuição ou difusão da obra. Nunca são considerados adiantamentos a pagar ao distribuidor ou agente de vendas como contrapartida de outros custos.

2.7. Que territórios são excluídos para efeitos de contagem de exploração internacional?

A difusão em serviços televisivos de âmbito internacional de operadores nacionais, bem como o acesso transfronteiriço a conteúdos online, não são considerados válidos para contagem dos territórios de exploração.

2.8. Existe algum critério que deverá cumprir o serviço de programas de televisão ou serviço audiovisual a pedido que opera num determinado mercado estrangeiro, para efeitos de requisitos de exploração internacional?

Sim. É necessário que o serviço de programas de televisão ou serviço audiovisual a pedido vise audiências ou dirija ofertas comerciais ao público num determinado território nacional, para esse território ser contabilizado para os efeitos de exploração internacional da obra. Considera-se que um serviço de programas televisivos ou um serviço audiovisual a pedido visa audiências ou dirige ofertas comerciais ao público no território nacional quando:

- a) É disponibilizado a espectadores ou clientes nesse território nacional através de operadores de distribuição, ou de outra forma, através de redes de comunicações eletrónicas;
- b) Aceita o acesso pago de espectadores, clientes ou utilizadores nesse território nacional ou visa alcançar esses espectadores, clientes ou utilizadores através da inclusão de publicidade ou promoções que lhes sejam especificamente direcionadas; ou
- c) Utiliza uma língua oficial desse território nacional, em versão original, ou mediante recurso a legendagem ou dobragem, nos respetivos conteúdos ou na comunicação comercial audiovisual que difunde.

2.9. O que acontece se, após a conclusão, a obra não atingir os requisitos de exploração internacional?

Se, na fase de apuramento definitivo, não forem cumpridos os requisitos de exploração internacional, a obra será considerada em incumprimento, o que pode resultar na devolução do incentivo recebido.

2.10. Quais são as exceções para obras sem filmagens em Portugal?

Para projetos sem filmagens em território nacional, o montante mínimo de despesas elegíveis é de **€200.000** e, para ser elegível, a obra deve demonstrar o cumprimento de outros critérios de exploração e contribuição cultural, ainda que não envolvam filmagens no país.

2.11. Para efeitos de candidatura, as obras de animação são consideradas obras “cujas atividades de produção em Portugal não incluem filmagens”?

Não. A conjugação dos n.ºs 13 e 14 do Artigo 5.º do Regulamento do Incentivo estabelece que os projetos que incluem uma fase de animação principal em Portugal não se consideram “produções que não envolvem filmagens em Portugal”.

2.12. Aos projetos de animação é aplicado o limiar mínimo de despesas elegíveis de €200.000 ou €500.000?

Em regra, aos projetos de animação é aplicado o limiar mínimo de despesas elegíveis de €500.000. Pode ser aplicado o limiar de €200.000 quando os projetos não incluem uma fase de animação principal em Portugal.

2.13. O meu projeto já filmou em Portugal e pretendo concorrer ao incentivo apenas para a fase de pós-produção. É possível?

Não. É possível concorrer ao incentivo com um projeto que envolve apenas atividades de pós-produção em Portugal, mas este projeto não pode envolver filmagens em Portugal.

2.14. Quais são os requisitos de financiamento que as obras devem cumprir?

As obras candidatas ao incentivo devem comprovar que têm pelo menos **55% do financiamento para as despesas elegíveis previstas** já assegurado no momento da candidatura. Essa confirmação deve ser atestada através de contratos de financiamento ou decisões definitivas de apoio público. O financiamento próprio do produtor também pode ser aceite, desde que comprovado por uma instituição bancária ou contabilista certificado, que ateste a disponibilidade dos fundos necessários.

2.15. O eventual financiamento do incentivo é contabilizado como assegurado para efeitos do cumprimento do requisito de 55% das despesas elegíveis?

Não. O requerente deve comprovar que detém financiamento assegurado no montante de pelo menos **55% das despesas elegíveis previstas** já confirmado **no momento da candidatura**.

2.16. A candidatura ao incentivo pode ser efetuada depois de iniciado o projeto de produção?

Não, a candidatura ao incentivo deve ser submetida **antes do início das filmagens ou da animação principal** em Portugal. Exceções são feitas para produções que não envolvem filmagens, onde a candidatura deve ser apresentada antes do início dos trabalhos previstos em território português. Caso o projeto já tenha começado, a candidatura não será elegível para o incentivo, conforme estipulado no artigo 5.º da Portaria.

2.17. Para que serve o Registo de Pedido de Auxílio?

O **Registo de Pedido de Auxílio** serve como um mecanismo para garantir que o projeto está formalmente registado para o benefício do incentivo, mesmo que a fase de candidaturas não esteja aberta (v. ponto 1.7 da FAQ). Esse registo permite que o projeto possa requerer o benefício do incentivo na fase seguinte de candidaturas, não obstante já ter iniciado o projeto de produção em Portugal.

3. TIPOS DE PROJETOS ELEGÍVEIS (Artigo 6.º)

3.1. Quais são os tipos de projetos elegíveis ao incentivo segundo o artigo 6.º?

São elegíveis projetos de **longas-metragens cinematográficas** (ficção, documentário ou animação) e **obras audiovisuais** (ficção, animação ou documentário), unitárias ou em

formato de série, desde que tenham exploração inicial em salas de cinema, em serviços de televisão, ou em serviços de comunicação audiovisual a pedido.

3.2. São elegíveis projetos de curta-metragem?

Não são elegíveis projetos de curta-metragem.

3.3. O que significa "produção independente" nos termos da portaria?

Para serem elegíveis ao incentivo, as obras devem ser de **produção independente**, conforme definido no Decreto-Lei n.º 74/2021. No entanto, anualmente, são admissíveis obras não independentes de produção portuguesa ou coprodução, até ao limite de 15% do montante do Incentivo.

3.4. Quais são os custos mínimos de produção exigidos para séries?

No caso de séries de ficção, o custo de produção por minuto deve ser igual ou superior a **€3.000,00** para que sejam consideradas elegíveis.

3.5. Existe algum limite de duração no caso das séries?

Sim, o conceito de série decorrente do DL n.º 74/2021, de 25 de agosto, impõe um limite máximo de 26 episódios por temporada, ou 1000 minutos no caso de séries de animação.

3.6. Serão produzidas pelo mesmo produtor uma obra audiovisual e uma obra cinematográfica de conteúdo-base idêntico. Ambas as obras poderão candidatar-se do incentivo?

Não. Neste caso apenas uma das obras, a cinematográfica ou a audiovisual, poderá candidatar-se ao incentivo.

4. REQUISITOS RELATIVOS À TABELA DE AVALIAÇÃO (Artigo 7.º)

Tipo de Projeto	Pontuação Mínima Total	Pontuação Mínima nas Secções A1 e A2 da Parte A
Obras cinematográficas e audiovisuais com produção nacional ou coprodução oficial	40 pontos	17 pontos
Obras de iniciativa estrangeira com recurso a produtor executivo local ou coprodução de facto	32 pontos	10 pontos
Projetos sem filmagens em Portugal (ex.: pós-produção)	25 pontos	8 pontos

Explicação:

- **Obras cinematográficas e audiovisuais com produção nacional ou coprodução passível de reconhecimento oficial** precisam atingir um total de **40 pontos**, sendo que **17 pontos** devem ser obtidos nas secções A1 e A2 (relacionadas ao valor cultural e à promoção).
- **Obras de iniciativa estrangeira** com recurso a produtor executivo local ou em coprodução não passível de reconhecimento oficial devem atingir **32 pontos**, com pelo menos **10 pontos** nas secções A1 e A2.
- **Projetos sem filmagens em Portugal**, como obras cujas atividades em Portugal se restrinjam a pós-produção, precisam de **25 pontos** no total, com pelo menos **8 pontos** nas secções A1 e A2.

Esta tabela resume os requisitos de pontuação para garantir que os projetos se qualifiquem para o incentivo ao abrigo do **artigo 7.º** do Regulamento do Incentivo.

5. CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO E DESEMPATE

5.1. Como são classificados e ordenados os projetos elegíveis?

Os projetos elegíveis são classificados e ordenados por ordem decrescente, com base na soma da pontuação total obtida na tabela de análise e classificação anexa ao regulamento. Essa tabela avalia o valor cultural, cinematográfico, audiovisual e promocional dos projetos.

5.2. Existe algum tipo de majoração na pontuação?

Sim, a pontuação obtida na tabela é majorada em **20%** (arredondada por excesso à unidade) para as obras cuja rodagem decorra em, pelo menos, **50% do tempo em territórios de baixa densidade**. Essa majoração é aplicada até ao limite da pontuação máxima da tabela.

5.3. Quais são os critérios de desempate para projetos com a mesma pontuação?

Caso dois ou mais projetos obtenham a mesma pontuação, os critérios de desempate são aplicados na seguinte ordem de prioridade:

1. Maior pontuação no critério **A1.1** (relativo à localização da ação em Portugal).
2. Maior pontuação no total da **Parte C** (promoção de recursos locais).
3. Maior pontuação no critério **A2.7** (relativo a coproduções).
4. Maior pontuação no critério **A2.6** (relativo ao alcance cultural/internacionalização da obra).
5. Maior pontuação no critério **A2.2** (consagração internacional do realizador, produtor ou atores principais).
6. Soma das pontuações obtidas nos critérios **A2.4** e **A2.5** (promoção da igualdade e sustentabilidade ambiental).

7. Maior pontuação no total da **Parte B** (impacto económico e benefícios para o setor audiovisual em Portugal).

5.4. O que acontece se o empate persistir após aplicar os critérios de desempate?

Se, após aplicar todos os critérios de desempate, ainda houver empate, a ordem de entrada dos pedidos de admissão será o fator determinante para definir a ordenação dos projetos.

6. TAXAS, MONTANTES E LIMITES DO APOIO

6.1. Qual é a taxa geral aplicável às despesas elegíveis para o apuramento do montante do incentivo?

A taxa geral aplicável às despesas elegíveis para o apuramento do montante do incentivo é de **25%**.

6.2. Existem condições que permitem aumentar a taxa efetiva do incentivo?

Sim, a taxa efetiva aplicável pode ser superior a 25% nas seguintes condições:

- Acresce **1%** à taxa geral para cada **2 pontos** obtidos na soma dos critérios de avaliação que são considerados na tabela de análise e classificação.
- A taxa efetiva não pode exceder **30%** do total das despesas elegíveis.

6.3. Como é tratada a taxa de incentivo para despesas realizadas em territórios de baixa densidade?

Para despesas elegíveis realizadas em territórios de baixa densidade, bem como para

remunerações e encargos de elementos da equipa artística e técnica que sejam portadores de deficiência, aplica-se uma taxa de **40%**.

6.4. Qual é o montante máximo de apoio que um projeto pode receber?

O montante máximo de apoio que um projeto pode receber é de **€1.500.000**.

6.5. Existem limites quanto à atribuição de incentivos a determinados beneficiários?

Sim, os montantes de incentivo atribuídos a beneficiários ou cobeneficiários que não sejam produtores independentes não podem totalizar, em cada ano civil, mais de **15%** da dotação total do incentivo no mesmo ano.

6.6. O que acontece se o limite de incentivos para projetos não independentes for atingido?

A partir do momento em que o limite de **15%** é atingido, não serão apoiados, naquele ano civil, mais projetos de obras não independentes de produção portuguesa ou em coprodução. Se o apoio de um determinado projeto não independente pelo montante calculado do incentivo significar a ultrapassagem deste limite, o incentivo atribuído a este projeto é limitado de tal forma que o limite previsto não seja ultrapassado.

7. DESPESAS ELEGÍVEIS

7.1. Quais são as despesas elegíveis ao incentivo?

São consideradas elegíveis as despesas realizadas em Portugal que estejam diretamente e exclusivamente relacionadas com a produção da obra **em território nacional**. Isso inclui:

- **Remunerações** de autores, atores, técnicos e outro pessoal envolvido na produção, seja com vínculo de trabalho dependente ou em regime de prestação de serviços.
- **Despesas de aquisição de bens e serviços** fornecidos por empresas com sede ou estabelecimento estável em Portugal, desde que os serviços sejam prestados e faturados no território nacional.

7.2. Que tipos de despesas de produção são cobertos pelo incentivo?

As despesas elegíveis de produção incluem:

- Aluguer de equipamento técnico, como câmaras, iluminação e som.
- Pós-produção, como montagem, efeitos visuais, sonorização, legendagem e animação gráfica.
- Alojamento, transporte e serviços logísticos para a equipa durante a produção.
- Despesas com direitos de autor e de propriedade intelectual necessários para a produção da obra.

7.3. As despesas de desenvolvimento do projeto também são elegíveis?

Sim, as despesas de **desenvolvimento** do projeto realizadas até **12 meses antes** da apresentação do requerimento de admissão ao incentivo são consideradas elegíveis, desde que estejam devidamente incorporadas no orçamento e certificadas como despesas elegíveis.

7.4. Podem ser elegíveis despesas contratadas com prestadores de serviços estabelecidos fora de Portugal?

Sim, até **20% das despesas elegíveis** podem ser contratadas com prestadores de serviços estabelecidos em outros países da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, desde que essas despesas tenham como objeto bens ou serviços **exclusivamente relacionados com atividades de produção realizadas em território português**.

7.5. Que países fazem parte do Espaço Económico Europeu (EEE), mas não fazem parte da União Europeia (UE)?

1. **Noruega**
2. **Islândia**
3. **Liechtenstein**

7.6. As despesas com direitos de autor são consideradas elegíveis?

Sim, as despesas com a transmissão de **direitos de autor** e direitos conexos são elegíveis, desde que sejam essenciais à produção da obra e ocorram dentro do período de elegibilidade.

7.7. Existe algum limite para despesas com remunerações específicas?

Sim, até **35% das despesas elegíveis** realizadas em Portugal podem ser alocadas às seguintes remunerações, com um limite máximo de **10% por categoria**:

- Produtores e empresas produtoras.
- Realizadores.
- Argumentistas e autores de diálogos.
- Autores de obras preexistentes e compositores musicais.
- Atores principais.

7.8. Como funcionam estes limites em projetos que não envolvam filmagens?

Para projetos que não envolvam filmagens em Portugal, como trabalhos exclusivamente de pós-produção, o limite de despesas com remunerações é reduzido para **20% das despesas totais** e o sublimite por categoria passa a ser de **5%**.

7.9. Como são certificadas as despesas elegíveis?

As despesas elegíveis relativas a prestação de contas intercalares (pagamento da 2^a e 3^a prestações) devem ser certificadas por um **contabilista certificado** ou um **revisor oficial de contas**, que verificará se todas as despesas cumpriram os requisitos estipulados pela portaria e pelo regulamento do incentivo. As despesas elegíveis em sede de apuramento definitivo do incentivo (última prestação) são auditadas e certificadas por um **revisor oficial de contas**.

7.10. Existe algum apoio adicional para despesas realizadas em territórios de baixa densidade?

Sim, as despesas realizadas em **territórios de baixa densidade** têm uma taxa de incentivo aumentada para **40%**.

7.11. Que requisitos deve cumprir uma despesa para ser considerada como realizada em território de baixa densidade?

Em primeiro lugar, a atividade de produção que justifica a despesa acontece num território de baixa densidade. Ainda, é necessário que o fornecedor do bem ou serviço esteja localizado num território de baixa densidade.

7.12. Existe algum apoio adicional para despesas realizadas com elementos da equipa técnica ou artística que sejam portadores de deficiência?

Sim, as despesas realizadas relacionadas **com remunerações de pessoas com deficiência** têm uma taxa de incentivo aumentada para **40%**.

7.13. Que requisitos deve cumprir uma remuneração para ser considerada como realizada com elementos da equipa técnica ou artística que sejam portadores de deficiência?

A despesa deve referir-se a remunerações e encargos, designadamente ajudas de custo, contribuições para a segurança social e seguros, de portadores de deficiência com um grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60% devidamente comprovada por Atestado Médico de Incapacidade Multiuso.

8. ACUMULAÇÃO E LIMITES DE APOIO (Artigo 11.º)

8.1. É possível acumular o incentivo à produção cinematográfica e audiovisual com outros auxílios públicos?

Sim, o incentivo pode ser acumulado com outros auxílios estatais, desde que respeite os limites de acumulação estabelecidos no **Decreto-Lei n.º 74/2021** e nas normas da **União Europeia** em matéria de auxílios de Estado.

8.2. Quais são os limites de apoio público para a produção e distribuição de obras?

Para a produção e distribuição de obras audiovisuais, o limite de apoios públicos é, em geral, de **50%** do custo elegível final. No entanto, há exceções:

- Até **60%** se for uma coprodução internacional.
- Até **80%** no caso de primeiras obras, documentários ou coproduções com países incluídos na **Lista do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento** da OCDE.
- Até **80%** para obras cinematográficas ou audiovisuais consideradas **difíceis**.

8.3. O que são obras difíceis, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2021?

As obras difíceis são:

- Obras com um custo total inferior a **€2.000.000**.

- Obras com um custo igual ou superior a **€2.000.000**, mas que:
 - Não se espera que gerem receitas suficientes para cobrir os custos de produção.
 - Apresentem dificuldades de financiamento no mercado, justificando um apoio público superior a **50%** do custo elegível.

8.4. Como são tratados os custos elegíveis no caso de coproduções?

Numa coprodução, o custo elegível final refere-se à **participação do coprodutor** que beneficia do apoio. Ou seja, apenas os custos referentes à parte do projeto sob responsabilidade do coprodutor são considerados para o cálculo dos apoios.

8.5. Existem restrições quanto à acumulação do incentivo com outros apoios financeiros?

Sim, o incentivo não pode ser acumulado com o **Incentivo à Grande Produção Cinematográfica e Audiovisual**, previsto no artigo 17.º-A da **Lei n.º 55/2012**, de 6 de setembro, para o mesmo projeto.

8.6. Qual é o limite máximo de apoio que uma entidade pode receber em cada ano civil?

A mesma entidade beneficiária ou beneficiária indireta não pode receber, em cada ano civil, mais de **30%** da dotação total do incentivo para esse exercício.

8.7. O que acontece se um projeto acumular apoios que excedam os limites permitidos?

Se os auxílios públicos acumulados excederem os limites máximos permitidos para a obra,

o ICA, I.P., e o Turismo de Portugal, I.P., procederão ao ajuste dos montantes atribuídos. Isso pode incluir a devolução dos valores recebidos em excesso.

8.8. Como é que o ICA, I.P. controla o cumprimento dos limites de acumulação?

O ICA, I.P., é responsável por garantir que o incentivo não ultrapasse os limites de apoio definidos e por realizar ajustes ou correções quando necessário, especialmente nos casos de acumulação de apoios de diferentes entidades públicas.

9. REQUERIMENTO DE ADMISSÃO

9.1. Como deve ser apresentado o requerimento de admissão ao benefício do incentivo?

O requerimento de admissão ao benefício deve ser apresentado através da plataforma eletrónica **HAL** disponibilizada em **hal.ica-ip.pt**. Cada fase de candidaturas tem um prazo específico para submissão, definido anualmente.

9.2. Quais são os prazos para a submissão do requerimento?

Há duas fases de candidaturas em cada ano civil:

- A primeira fase tem início até **1 de abril**.
- A segunda fase tem início até **30 de setembro**.

9.3. Que documentos devem acompanhar o requerimento de admissão?

Os documentos necessários incluem:

- Declaração sob compromisso de honra atestando que o requerente não se encontra em situações de exclusão.

- Contratos de cedência de direitos de autor ou autorizações.
- Contrato com o realizador(es).
- Contratos de coprodução, ou produção executiva, se aplicável.
- Orçamento detalhado e repartição de despesas por coprodutores e territórios.
- Identificação dos principais membros da equipa (autores, atores, técnicos).
- Plano de financiamento, incluindo contratos e decisões de apoio confirmados.
- Guião e notas de intenção do realizador e/ou produtor.

9.4. Qual é o prazo para correção de irregularidades na candidatura?

Se houver documentos em falta ou necessidade de esclarecimentos adicionais, o ICA, I.P., notificará o requerente para que a situação seja regularizada num prazo máximo de **10 dias úteis**.

9.5. No caso de uma obra em coprodução, que aspetos deve prever o contrato de coprodução?

- a) Os contratos de coprodução devem, em qualquer caso, explicitar de forma precisa;
- b) A identificação da obra a coproduzir;
- c) Que a obra a produzir, incluindo todos os seus elementos constitutivos, nomeadamente direitos de autor ou outros direitos de propriedade intelectual subjacentes, é compropriedade dos coprodutores;
- d) O custo previsto da obra;
- e) A contribuição de cada coprodutor;
- f) A responsabilidade dos coprodutores em caso de desvio dos custos relativamente ao orçamento aprovado;
- g) A quota-parte de compropriedade de cada coprodutor;
- h) A repartição de receitas entre os coprodutores e a especificação de territórios atribuídos em exclusividade, se os houver;
- i) A eventual designação de um coprodutor delegado para representação junto de terceiros ou com outros poderes;

- j) Os poderes e responsabilidades dos coprodutores em matéria de opções artísticas, técnicas e de produção, promoção e participação em festivais ou outros eventos;
- k) O local de depósito do negativo ou master que é propriedade comum e as regras de acesso ao mesmo;
- l) A duração do contrato;
- m) O direito nacional aplicável e o tribunal competente;
- n) O valor jurídico das diferentes versões linguísticas do contrato.

9.6. Quais são os principais elementos que devem ser incluídos no plano de financiamento?

O plano de financiamento deve detalhar as fontes de financiamento confirmadas que cubram pelo menos **55% das despesas elegíveis previstas**. Isso inclui contratos de financiamento ou decisões firmes e definitivas de apoio público, além de fundos próprios do produtor, devidamente comprovados.

9.7. É necessário comprovar a exploração internacional da obra no momento da candidatura?

Sim, a exploração internacional deve ser comprovada por meio de **contratos** com distribuidores ou difusores. Se esses contratos ainda não estiverem firmados, é possível apresentar **cartas de intenção** de distribuidores, desde que firmes e detalhadas, indicando os valores mínimos de licenciamento. (v. ponto 2 da FAQ)

9.8. Quais são os critérios principais para a aceitação do pedido de admissão?

Para que o pedido seja aceite, o projeto deve:

- Cumprir os requisitos de pontuação culturais e promocionais conforme a aplicação da **tabela de análise e classificação**. (v. ponto 4 da FAQ)
- Garantir a realização de despesas elegíveis em Portugal, referentes inequivocamente e exclusivamente a atividades de desenvolvimento, produção ou pós-produção **realizadas em território nacional**. (v. ponto 2 da FAQ)

- Comprovar a viabilidade de exploração internacional, como estabelecido no **artigo 5.º do Regulamento**. (v. ponto 2 da FAQ)
- Garantir que o plano de financiamento detalha as fontes de financiamento confirmadas que cubram pelo menos **55% das despesas elegíveis previstas**. Isso inclui contratos de financiamento ou decisões firmes e definitivas de apoio público, além de fundos próprios do produtor, devidamente comprovados. (v. ponto 2 da FAQ)

9.9. O que ocorre após a submissão do requerimento de admissão?

Após a submissão, o ICA, I.P., e o Turismo de Portugal, I.P. têm um prazo de **30 dias úteis** para classificar os projetos e elaborar uma **lista de classificação provisória**. Após esse período, os candidatos são notificados para que possam exercer o seu direito de **audiência prévia**. Findo o prazo para a audiência prévia, o ICA, I.P., e o Turismo de Portugal, I.P. têm um prazo de **20 dias úteis** para classificar os projetos e elaborar a **lista de classificação definitiva**.

9.10. No processo de candidatura, por que meio é efetuada a comunicação entre o ICA, I.P., e os requerentes?

Toda a comunicação entre o ICA, I. P. e os requerentes, designadamente em matéria de notificações, é efetuada através da Plataforma HAL, sendo enviadas notificações automáticas da plataforma por e-mail **para o endereço principal que o requerente estabelece no Registo da Entidade**.

9.11. Posso reclamar da decisão após a elaboração da lista de classificação definitiva?

Sim, a decisão de admissão ou não admissão ao benefício do incentivo pode ser sujeita a reclamação, conforme o previsto no artigo 191.º do CPA, no prazo de **15 dias úteis**.

9.12. Existem documentos que as produções estrangeiras estão dispensadas de apresentar no requerimento de admissão ao incentivo?

Sim. As candidaturas referentes a **produções estrangeiras** estão dispensadas de apresentar os documentos mencionados nas **subalíneas ii) e iii) da alínea a) do n.º 8** do artigo 12.º, ou seja:

- Contratos de cedência de direitos de autor ou autorizações dos detentores de direitos de autor; e
- Contrato com o realizador ou realizadores.

Em vez desses documentos, os requerentes devem comprovar a **cadeia de propriedade até aos direitos de autor**, demonstrando a ligação da entidade requerente com a titularidade dos direitos necessários para a produção da obra.

9.13. É possível apresentar apenas parte do guião no requerimento de admissão?

Sim, segundo o ponto 10 do artigo 12.º, os requerentes podem apresentar **apenas parte do guião**, desde que seja anexada uma **declaração sob compromisso de honra** afirmando que o projeto cumpre os critérios do **n.º 4 do artigo 6.º**, que se referem às características dos projetos não elegíveis. No entanto, a apresentação pela requerente de apenas parte do guião do projeto impossibilita, a não ser que tal resulte comprovado de outros elementos do requerimento, a aferição da proporção da duração da obra em que a ação decorre em Portugal, e em que é perceptível a proeminência de locais, aspetos e personagens emblemáticos do território e da cultura portugueses, identificáveis enquanto tal. Assim, a apresentação de apenas parte do guião no requerimento de admissão **pode significar a não pontuação nos critérios A1.1 e A2.1** da Tabela de avaliação.

10. REVISÃO DA DECISÃO DE ADMISSÃO AO BENEFÍCIO DO INCENTIVO

10.1. Em que situações deve ser solicitada a revisão da decisão de admissão ao benefício do incentivo?

A revisão da decisão de admissão ao benefício deve ser solicitada quando ocorrerem **alterações significativas** nas condições do projeto inicialmente aprovadas, como mudanças no financiamento, alterações na estrutura de produção ou modificações nos membros principais da equipa artística e técnica.

10.2. Quem pode solicitar a revisão da decisão?

O pedido de revisão pode ser solicitado pelo **beneficiário do incentivo**, ou seja, o produtor ou entidade responsável pela produção em Portugal, que tenha sido admitido ao benefício e cujo projeto tenha sofrido alterações que justifiquem a revisão.

10.3. Qual é o procedimento para solicitar a revisão da decisão de admissão?

O pedido de revisão deve ser formalmente apresentado ao Instituto do Cinema e Audiovisual (ICA, I.P.) e ao Turismo de Portugal, I.P., **através da plataforma HAL**. O requerente deve detalhar as alterações ocorridas e anexar a documentação justificativa necessária para a avaliação.

10.4. Quais os documentos que devem acompanhar o pedido de revisão?

Os documentos que devem ser apresentados variam conforme a natureza da alteração solicitada. Eles podem incluir:

- Novos contratos de financiamento ou aditamentos aos já existentes.
- Alterações à estrutura de coprodução, como a entrada ou saída de coprodutores.
- Mudanças nos membros da equipa artística ou técnica principal.
- Qualquer outro documento que justifique as alterações no orçamento ou no cronograma.

10.5. Há prazos para a apresentação do pedido de revisão?

Embora o regulamento não estipule um prazo rígido para a apresentação do pedido de revisão, ele deve ser submetido **imediatamente** após a ocorrência das alterações, garantindo que a avaliação possa ser realizada em tempo útil.

10.6. Como é que o ICA, I.P., e o Turismo de Portugal, I.P., avaliam o pedido de revisão?

As entidades responsáveis analisam se as alterações propostas comprometem o cumprimento dos requisitos culturais e promocionais definidos na **tabela de análise e classificação**. Também avaliam se o plano de financiamento revisto continua a cumprir com os critérios de viabilidade e execução do projeto.

10.7. O que acontece se o pedido de revisão for aprovado?

Se o pedido de revisão for aprovado, a decisão inicial de admissão ao incentivo será **alterada** para refletir as novas condições do projeto. Isso pode resultar em ajustes no montante do incentivo concedido, ou em novos prazos para a execução das despesas e a entrega do requerimento de apuramento definitivo. A alteração do montante de incentivo em sede do pedido de revisão implica a celebração de uma adenda contratual.

10.8 Em que termos pode o montante de incentivo ser aumentado em sede de revisão?

O montante de incentivo pode ser aumentado apenas se o limite global definido para a fase de candidaturas que integrou o projeto beneficiário não for ultrapassado. Ou seja, em princípio, o incentivo de um determinado projeto pode ser revisto em alta se o incentivo de outro projeto que integrou a mesma fase de candidaturas já tiver sido revisto em baixa, ou se aquela fase de candidaturas não esgotou a disponibilidade definida.

10.9. O que acontece se o pedido de revisão for recusado?

Se o pedido de revisão for recusado, o projeto deve continuar a ser executado conforme os termos da decisão inicial de admissão ao incentivo. Caso o beneficiário não consiga cumprir os requisitos estabelecidos na decisão original, isso poderá resultar em **penalidades** ou na **devolução do incentivo**.

10.10. Quais as alterações que podem não ser aceites no pedido de revisão?

Podem ser recusadas modificações que comprometam o valor cultural ou promocional da obra.

10.11. Existe a possibilidade de recurso caso o pedido de revisão seja recusado?

Sim, o beneficiário pode apresentar um **recurso** da decisão de indeferimento do requerimento de revisão, com base nas justificações oferecidas pelo ICA, I.P., e pelo Turismo de Portugal, I.P. O recurso deve ser apresentado dentro dos prazos legais e deve incluir uma fundamentação sólida para a reconsideração da decisão.

10.12. A revisão da decisão pode alterar o prazo de execução do projeto?

Sim, se a revisão da decisão implicar alterações devidamente justificadas no cronograma de produção, o prazo de execução do projeto pode ser ajustado de acordo com as novas condições aprovadas. No entanto, esta alteração está balizada nos prazos regulamentares previstos para a apresentação do requerimento de apuramento definitivo.

10.13. Quais são as consequências de não solicitar a revisão da decisão quando ocorrerem alterações no projeto?

Se o beneficiário não solicitar a revisão da decisão após mudanças significativas no projeto, isso pode resultar em **não conformidade** com os requisitos estabelecidos na decisão de admissão. Isso pode levar a sanções, incluindo a devolução total do incentivo concedido e a inibição de novas candidaturas por até **5 anos**.

11. APURAMENTO DEFINITIVO DO INCENTIVO

11.1. O que é o apuramento definitivo do incentivo?

O **apuramento definitivo** do incentivo é o processo final de validação das despesas elegíveis realizadas pelo projeto, verificando se todas as condições e requisitos estabelecidos na decisão de admissão foram cumpridos. Após essa validação, o montante final do incentivo a ser concedido é ajustado e confirmado.

11.2. Quais documentos devem ser apresentados para o apuramento definitivo?

Para o apuramento definitivo, o beneficiário deve apresentar os seguintes elementos:

- **Cópias e elementos finais da obra.**
- **Relatório de auditoria** externa, efetuado por um revisor oficial de contas.
- Documentos que comprovem a **exploração internacional** da obra, incluindo contratos de distribuição.

11.3. O Revisor Oficial de Contas que efetua o relatório de auditoria para efeitos de apuramento definitivo é escolhido pelo ICA, I.P. e o Turismo de Portugal, I.P., ou pela entidade beneficiária do incentivo?

O Revisor Oficial de Contas que efetua o **relatório de auditoria para efeitos de apuramento definitivo** é escolhido e contratado pela entidade beneficiária do incentivo.

11.4 Existe algum modelo para o Relatório de Auditoria a entregar com o apuramento definitivo?

Sim. Está disponível em: <https://pic.portugalfilmcommission.com/incentivo-a-captacao-e-producao-de-filmagens/>

11.5. Qual é o prazo para a entrega do pedido de apuramento definitivo?

O prazo para a entrega do requerimento de apuramento definitivo do incentivo é de **24 meses** a contar da decisão de admissão provisória, ou **36 meses** no caso de obras de animação.

11.6. É possível prorrogar este prazo para a entrega do pedido de apuramento definitivo?

Sim. O prazo máximo para a entrega do pedido de apuramento definitivo é prorrogável por 12 meses, mediante pedido fundamentado do requerente.

11.7. O que acontece se o prazo para a entrega do pedido de apuramento definitivo for ultrapassado?

A ultrapassagem do prazo previsto para a entrega do pedido de apuramento definitivo é fundamento de incumprimento contratual, constituindo-se o beneficiário na obrigação da devolução da totalidade do Incentivo recebido, acrescido de uma taxa, a contar desde a data da libertação as prestações, equivalente à EURIBOR a 6 meses, acrescida de 3%.

11.8. O que acontece se o projeto não cumprir as condições estabelecidas na decisão de admissão?

Se o projeto não cumprir as condições definidas na decisão de admissão ou na portaria, isso pode resultar na **redução** ou **anulação** do incentivo.

11.9. Como são tratadas as despesas que não são consideradas elegíveis?

As despesas que não cumprirem os critérios de elegibilidade definidos no Regulamento ou não forem devidamente comprovadas serão excluídas da base de cálculo para o

apuramento definitivo do incentivo. Isso pode levar à redução do montante final do incentivo.

11.10. Qual o montante máximo do incentivo que pode ser concedido após o apuramento definitivo?

O montante final do incentivo não pode exceder o limite máximo definido na decisão de admissão ou na decisão de revisão e deve respeitar as **taxas de incentivo aplicáveis** (25% a 40%) sobre as despesas elegíveis validadas durante o apuramento definitivo. Se o valor apurado das despesas for inferior ao estimado, o incentivo será ajustado proporcionalmente.

11.11. O que acontece se o montante do incentivo atribuído for superior ao valor das despesas elegíveis apuradas?

Caso o montante inicialmente atribuído seja superior ao valor efetivo das despesas elegíveis apuradas, **a última prestação do incentivo é ajustada**, e/ou o beneficiário pode ter de **devolver o montante excedente**, na medida que tal garanta que o incentivo não ultrapassa o valor real das despesas realizadas pelo projeto.

11.12. É possível a revisão em alta do incentivo em sede de apuramento definitivo?

Não. Apenas é possível a revisão em alta do incentivo através do processo de revisão da decisão de admissão ao benefício do incentivo. (v. ponto 10.7 e 10.8 da FAQ)

11.13. O que acontece após o deferimento do apuramento definitivo do incentivo?

Após a validação das despesas elegíveis e a aprovação do relatório de auditoria, o **pagamento do incentivo** será finalizado. O pagamento final corresponde a, no mínimo, **20%**

do montante total, sendo realizado após o apuramento definitivo, conforme estipulado no Regulamento.

12. PAGAMENTOS

12.1. Como são feitos os pagamentos do incentivo?

Os pagamentos do incentivo são realizados em **diferentes fases** ao longo da execução do projeto, conforme definido na fase de contratualização. Normalmente, o pagamento é dividido em:

- **Pagamento inicial** de **20%**, com a **contratualização do incentivo**.
- **Dois pagamentos intercalares** durante a produção, com base em relatórios intercalares de produção, e de certificação de despesa.
- **Pagamento final**, após o **apuramento definitivo**, que corresponde a pelo menos **20%** do montante total.

12.2. Quais são as condições para o pagamento dos pagamentos intercalares?

Os pagamentos intercalares são efetuados com a apresentação de um **relatório de produção** que confirma que a mesma se encontra na fase contratualmente prevista para o pagamento, e com a **prestação de contas intercalares** por um **contabilista certificado**.

12.3. Como sei o montante a certificar em sede de contas intercalares para desbloquear a 2ª ou a 3ª prestação?

O montante a certificar em sede de contas intercalares para desbloquear a 2ª e a 3ª prestações são definidos no contrato de concessão do incentivo. Normalmente, o montante de despesas elegíveis a certificar para desbloquear o pagamento da 2ª prestação corresponde a 20% da despesa elegível prevista total do projeto, e o montante de despesas elegíveis a certificar para desbloquear o pagamento da 3ª prestação corresponde a 50% da despesa elegível prevista total do projeto.

12.4 Quais são os documentos necessários para a certificação de contas intercalares? E existe algum modelo para estes documentos?

Os documentos necessários para a certificação de contas intercalares são a **Listagem Justificativa de Despesas** e a **Declaração do Contabilista Certificado**. Podem ser encontrados modelos de ambos os documentos em: <https://pic.portugalfilmcommission.com/incentivo-a-captacao-e-producao-de-filmagens/>

13. MENÇÃO DO INCENTIVO

13.1. Como deve ser feita a menção do incentivo no material da obra?

A menção do incentivo deve ser feita de forma visível e clara, utilizando os logótipos “VisitPortugal” e “PIC Portugal”, em conformidade com as diretrizes previstas contratualmente.

13.2. Existem penalidades por não mencionar o incentivo?

Sim, a falta de menção ao incentivo ou a menção inadequada pode resultar em **redução do montante final do incentivo** ou até mesmo na **devolução parcial** do montante já pago. Além disso, pode afetar a elegibilidade do beneficiário para futuros apoios públicos.

13.3. Existe um modelo padrão para a menção do incentivo?

Sim, o ICA, I.P., e o Turismo de Portugal, I.P., fornecem um **modelo padrão** para a menção do incentivo, incluindo o acesso aos logótipos e o texto a ser utilizado nos créditos e materiais promocionais. O beneficiário deve seguir esse modelo para garantir a conformidade da menção do incentivo. Este modelo é disponibilizado em: <https://pic.portugalfilmcommission.com/logotipos/>

14. TABELA DE AVALIAÇÃO – PARTE A1

14.1. O que avalia a Parte A da Tabela de Avaliação?

A **Parte A** da tabela avalia o **valor cultural, cinematográfico/audiovisual** e a **promoção** do projeto, dividindo-se em várias secções que atribuem uma pontuação com base em critérios como o **conteúdo cultural**, a **localização da ação**, e a **contribuição para a promoção e alcance cultural de Portugal** no exterior.

14.2. Quais são as principais secções da Parte A?

A Parte A da tabela está dividida em duas secções principais:

- **A1: Valor Cultural e Cinematográfico/Audiovisual.**
- **A2: Contribuição para a Promoção de Portugal e do Turismo.**

14.3. O que avalia o critério A1.1?

O critério **A1.1** avalia a importância e relevância da **localização da ação em Portugal** no enredo do projeto. Existe uma pontuação mínima que valoriza a localização da ação noutros territórios ou lugares.

14.4. Como é que a localização da ação em Portugal influencia a pontuação no critério A1.1?

A pontuação no critério A1.1 é determinada pela **proporção** da ação que é situada em Portugal. Quanto maior a parte da ação que ocorre em Portugal, especialmente em território de baixa densidade, maior será a pontuação. Por ação entende-se a ação da obra, tal como esta surge ao espetador, pelo que não são contabilizadas as cenas rodadas em Portugal que não integram a ação da obra como decorrendo em Portugal.

14.5. Como é pontuado este critério em sede de requerimento de admissão?

A pontuação neste critério é calculada a partir do n.º de cenas do guião em que a ação decorre reconhecidamente nos locais em Portugal e territórios de baixa densidade (se aplicável). Poderão ser aceites documento(s) de suporte ao guião que clarificam a intenção do requerente quanto ao local da ação (apenas são aceites referências aos locais de filmagem nos casos em que o local de filmagem corresponde ao local da ação), desde que seja possível quantificar a respetiva proporção em comparação com a duração da obra. Em caso de dúvida, prevalece a informação que consta no guião.

14.6. E como é pontuado este critério na admissão se entregar apenas parte do Guião?

O n.º 10 do Artigo 12.º do Regulamento do Incentivo estabelece que é prerrogativa do requerente a apresentação de parte ou da totalidade do guião, sendo que a apresentação pelo requerente de apenas parte do guião do projeto pode ser causa suficiente para não ser possível aferir com precisão a proporção da duração da obra em que a ação tem lugar, o que significa a pontuação deste critério com 0 pontos.

14.7. A filmagem em território português é obrigatória para pontuar no critério A1.1?

Não é obrigatório filmar fisicamente em Portugal para pontuar no critério A1.1. O critério baseia-se na **localização da ação no enredo**, ou seja, o contexto da narrativa. Mesmo que a filmagem ocorra fora de Portugal, se o enredo claramente se passar em Portugal, o projeto pode ser pontuado neste critério.

14.8. Projetos de animação podem ser pontuados no critério A1.1?

Sim, projetos de **animação** podem obter pontuação no critério A1.1, desde que a **ação se situe** em Portugal.

14.9. Como são pontuadas as coproduções internacionais que situam parte da ação em Portugal?

Para **coproduções internacionais**, o critério A1.1 avalia a proporção da parte da narrativa que se passa em Portugal. Embora a ação possa se desenrolar em vários países, será pontuado se uma parte significativa da ação se passar em Portugal.

14.10. Qual é a diferença entre o critério A1.1, o critério A2.1 e o critério C.1, em termos de localização?

Os critérios A1.1, A2.1 e C.1 abordam a localização de diferentes formas, com focos distintos na avaliação da obra:

- Critério A1.1 – Localização da Ação em Portugal:
O critério A1.1 avalia a importância narrativa e cultural da localização da ação em Portugal. Ele mede como a obra utiliza locais em Portugal no desenvolvimento da narrativa.
- Critério A2.1 – Preeminência de locais, aspetos e personagens emblemáticos do território e da cultura portugueses:
O critério A2.1 avalia a presença de locais, aspetos e personagens que são identificáveis pelo público enquanto símbolos do país e que contribuem para a notoriedade deste no imaginário coletivo internacional.
- Critério C.1 – Rodagem em Locais ou Estúdios em Portugal:
O critério C.1 avalia o impacto da rotação em território português, seja em locais reais ou em estúdios. Este critério reflete a proporção da filmagem que é realizada fisicamente em Portugal, destacando o contributo económico da produção no país. Não se foca na importância narrativa ou emblemática da localização, mas sim no facto de a rotação ocorrer efetivamente em Portugal.

14.11. Como é pontuado o critério A1.2 – Línguas?

O critério **A1.2** é pontuado de acordo com a **língua utilizada** nos diálogos originais da obra. A pontuação é atribuída da seguinte maneira:

- A obra recebe **2 pontos** se **mais de metade dos diálogos originais** forem em **língua portuguesa, línguas crioulas de base portuguesa, ou em outra língua falada na Europa.**
- Caso **menos de metade** dos diálogos originais cumprirem os critérios definidos, a obra pontua com **0 pontos.**

14.12. Como é pontuado o critério A1.3 – Personagens principais?

O critério **A1.3** é pontuado com base na **identidade cultural** das personagens principais e na sua **importância narrativa** dentro da obra. A pontuação é atribuída da seguinte forma:

- **2 pontos** são concedidos se a **maior parte das personagens principais** for:
 - Nacional ou residente num território de língua portuguesa, ou
 - Tiver uma ligação forte com a **cultura ou língua portuguesa**, ou
 - Tiver ligação com as **culturas lusófonas, europeias**, ou dos países coprodutores em coproduções oficiais ao abrigo de tratados de coprodução com Portugal.
- **1 ponto** é concedido se **pelo menos uma personagem principal** cumprir esses requisitos.

Nota sobre a definição de personagem principal:

Para definir o que é considerado uma "personagem principal", existem dois momentos de avaliação:

- **Na fase de admissão ao benefício do Incentivo**, a qualidade de personagem principal é avaliada com base no **número de cenas** que incluam **linhas de fala e ações** da personagem na versão mais recente do guião.
- **Na fase de apuramento definitivo do Incentivo**, considera-se o **maior valor** entre:
 - O **número de cenas, linhas de fala e ações** na versão final do guião, ou

- O **número de minutos** em que a personagem intervém no filme. Para ser considerada principal, a personagem deve estar presente em **pelo menos 40%** do total, tanto em cenas quanto em minutos.

No caso de documentários, a "personagem principal" pode ser uma **pessoa real** retratada ou participante na obra.

14.13. Como é pontuado o critério A1.4 – Argumento?

O critério **A1.4** é pontuado com base na existência de uma **obra literária pré-existente**, da qual o argumento da obra constitua uma **adaptação**. A pontuação é atribuída da seguinte forma:

- A obra recebe **2 pontos** se o argumento for uma adaptação de uma **obra literária original** que seja:
 - Portuguesa, lusófona ou europeia, ou
 - Proveniente de um país coprodutor, no caso de **coproduções oficiais** ao abrigo de tratados de coprodução em que Portugal seja parte.
- A obra recebe **1 ponto** se o argumento for uma adaptação de uma **obra relevante da literatura universal**.

Nota sobre a definição de "obra relevante da literatura universal":

Para ser considerada "relevante da literatura universal", a obra deve enquadrar-se numa das seguintes categorias:

- **Obras de domínio público.**
- Obras de autores premiados com grandes **prémios internacionais e nacionais**, como o **Prémio Nobel, Booker, Hans-Christian-Andersen, Prémio Europeu de Literatura, Cervantes, Pessoa, Goncourt, Goethe, Femina, Franz Kafka, America Award, Pulitzer**, entre outros.

- **Obras de autores objeto de estudo académico**, que tenham sido **traduzidas em várias línguas, ensinadas nas escolas**, ou que tenham recebido **crítica literária** na imprensa generalista ou em publicações especializadas.
- Obras incluídas no **Plano Nacional de Leitura**.

14.14. Como é pontuado o critério A1.5 – Temas artísticos?

O critério **A1.5** é pontuado com base no **tema principal** da obra. A pontuação é atribuída se a obra tiver como tema central as **artes** ou um ou mais **artistas**, independentemente da disciplina artística ou da época. Isso inclui:

- Obras que abordam diretamente **artes visuais, música, literatura, cinema, teatro, dança** ou qualquer outra forma de expressão artística.
- Obras que se concentram na vida ou no trabalho de um **artista**, seja ele contemporâneo ou de uma época passada.

A obra recebe **1 ponto** se o tema principal estiver relacionado com as artes ou com artistas, enfatizando o papel da criação artística na narrativa.

14.15. Como é pontuado o critério A1.6 – Temas históricos?

O critério **A1.6** é pontuado com base na abordagem da obra a **personagens** ou **acontecimentos históricos**. A pontuação é atribuída se a obra tratar, **de forma central**, dos seguintes temas:

- **Personagens históricas** ou **acontecimentos de relevância histórica**, de qualquer época.
- **Personagens míticas** ou **de ficção** que sejam relevantes na história cultural universal.

A obra recebe **1 ponto** se a sua narrativa se focar essencialmente em eventos ou figuras que marcaram a história ou a cultura, seja através de personagens reais, míticas ou fictícias, que tenham relevância no contexto cultural ou histórico.

15. TABELA DE AVALIAÇÃO – PARTE A2

15.1. Como é pontuada a visibilidade territorial e cultural no critério A2.1?

A pontuação é atribuída de acordo com a **percentagem da duração da obra** em que locais, aspetos ou personagens representativos de Portugal estão visivelmente presentes:

- **6 pontos** se a presença for perceptível em **pelo menos 20%** da duração da obra.
- **3 pontos** se a presença for perceptível em **pelo menos 10%** da duração da obra.
- **1 ponto** se a presença for perceptível em **pelo menos 2%** da duração da obra.

(v. ponto 14.10 da FAQ)

15.2. O que se considera "presença perceptível" de locais e cultura portuguesas?

"Presença perceptível" refere-se à **representação clara e identificável** de locais, aspetos e personagens que são considerados **emblemáticos** na **ação da obra**. Segundo a nota de rodapé (6) da Tabela de Avaliação, consideram-se emblemáticos:

- **Locais:** Paisagens naturais ou urbanas, cidades, regiões ou localidades, e edifícios significativos (ex: Torre de Belém, pontes de Lisboa ou do Porto, especificidades da natureza como as ondas na Nazaré).
- **Aspetos:** Modos de vida e realidades características, como os carros elétricos amarelos em Lisboa, embarcações típicas, rituais da fauna pesqueira, o fado, e a multiculturalidade da sociedade.
- **Personagens:** Figuras do passado ou do presente com elevada notoriedade mundial.

15.3. A pontuação é cumulativa se mais de um elemento cultural estiver presente numa mesma cena?

Não, a pontuação não é cumulativa neste critério. O que é avaliado é a percentagem de tempo de visibilidade de locais, aspetos ou personagens culturais de Portugal, independentemente do número de elementos que estejam presentes.

15.4. Como se calcula a percentagem de visibilidade na duração da obra?

A percentagem é calculada com base no **tempo total da obra**. Por exemplo:

- Se o Guião da obra tiver 100 cenas, **20 cenas** ou mais de representação clara de elementos emblemáticos garantem a pontuação máxima de **6 pontos**.
- Se forem visíveis em, pelo menos **10 cenas**, a obra recebe **3 pontos**.
- Se forem visíveis **2 cenas**, a obra recebe **1 ponto**.

15.5. É necessário filmar em Portugal para pontuar no critério A2.1?

Não é obrigatório filmar fisicamente em Portugal, mas os locais, aspetos ou personagens devem ser claramente identificáveis como portugueses. Mesmo que a filmagem ocorra fora de Portugal, desde que a representação visual ou narrativa de elementos culturais portugueses seja proeminente, o projeto pode pontuar no critério A2.1.

15.6. Como é pontuado o critério A2.3 – Música?

O critério **A2.3** é pontuado com base na **presença de música** cantada em **língua portuguesa** ou composta por **autores de língua portuguesa** na banda sonora da obra. A obra recebe **2 pontos** se pelo menos **20% da duração total da componente musical** da banda sonora for preenchida por:

- **Música cantada em língua portuguesa** (incluindo criações originais, gravações ou reinterpretações), ou
- Música composta por **autores de língua portuguesa**.
- Este critério valoriza a inclusão de elementos musicais que promovam a **língua e cultura musical portuguesa**, independentemente de se tratar de obras originais ou reinterpretações de músicas já existentes.

15.7. Como é pontuado o critério A2.4 – Promoção da igualdade de género?

O critério **A2.4** é pontuado com base na **promoção da igualdade de género** na realização e produção da obra. A pontuação é atribuída da seguinte forma:

- A obra recebe **2 pontos** se for **realizada por uma mulher**.
- A obra recebe **1 ponto** se for **produzida maioritariamente por mulheres** ou se **mais de 40%** dos profissionais nas funções chave da produção, referidos nas rubricas **B1.3, B1.4 e B1.5** (equipa técnica e artística principal), forem mulheres.

Este critério valoriza a participação feminina em posições de liderança e destaque dentro da produção cinematográfica ou audiovisual, incentivando a promoção da **igualdade de género** no setor.

15.8. Como é pontuado o critério A2.5 – Sustentabilidade ambiental da produção?

O critério **A2.5** é pontuado com base na **inclusão de um plano de sustentabilidade ambiental** na produção da obra em Portugal. A obra recebe **1 ponto** se a produção implementar um **plano de sustentabilidade ambiental** elaborado por um **consultor especializado** em práticas sustentáveis, conhecido como "**green shooting consultant**", ou por um **Engenheiro do Ambiente**. Para pontuar neste critério deve ser incluída na candidatura o plano de sustentabilidade assinado e o comprovativo que o autor tem a formação necessária.

Este critério incentiva produções a adotarem práticas que minimizem o impacto ambiental, promovendo a sustentabilidade durante as filmagens em Portugal.

15.9. O que é o critério A2.6 e como ele impacta o meu projeto?

O critério A2.6, intitulado "*Alcance cultural/internacionalização*", atribui até 12 pontos ao projeto com base no potencial de exploração internacional ou no histórico de internacionalização do produtor. O candidato pode optar por um dos dois métodos para que o seu projeto seja avaliado, dependendo das condições de distribuição e visibilidade asseguradas ou do histórico de internacionalização das suas produções anteriores.

15.10. Quais são os métodos disponíveis para pontuar no critério A2.6?

Existem dois métodos:

Método 1: Potencial de alcance cultural do projeto.

Aqui, a pontuação é atribuída com base na exploração internacional assegurada na candidatura, em função de contratos ou cartas de intenção para distribuição em cinemas, serviços de televisão ou plataformas audiovisuais.

Método 2: Historial recente de internacionalização.

Neste método, a pontuação é baseada na média de duas obras anteriores produzidas pelo candidato nos últimos sete anos civis, considerando o alcance internacional dessas obras.

A escolha do método a aplicar ao projeto candidato deve ser explicitada preenchendo o documento-tipo presente na candidatura em HAL para o efeito.

15.11. Como funciona o Método 1?

O Método 1 pontua o projeto com base nos contratos de distribuição e exploração internacional assegurados. A pontuação é determinada da seguinte forma:

- **Distribuição cinematográfica:**
 - 1,5 pontos para territórios com população \geq 60 milhões;
 - 1 ponto para territórios com população \geq 45 milhões;
 - 0,5 pontos para outros territórios.

Nota: Se a distribuição for assegurada apenas por carta de intenção, a pontuação é reduzida em 50%.

- **Difusão em televisão ou serviços audiovisuais a pedido (SVoD):** A pontuação é atribuída com base nas tabelas de share de mercado, conforme a Tabela A (Serviços de televisão) e a Tabela B (Serviços audiovisuais a pedido por subscrição).
- **Contrato com agente de vendas:** Pontuação adicional pode ser obtida com base em contratos de agentes de vendas, variando de 2 a 12 pontos, dependendo do valor do adiantamento mínimo (M.G.).

Atenção: A pontuação máxima no Método 1 é de 12 pontos, mesmo que os vários elementos avaliados somem valores superiores.

15.12. Como é calculada a pontuação no Método 2?

No Método 2, a pontuação é baseada no histórico de internacionalização de duas obras anteriores produzidas pelo candidato:

- São considerados os territórios em que as obras foram exibidas e os serviços de televisão ou plataformas nos quais foram difundidas.
- A pontuação é calculada usando as mesmas regras do Método 1 (ex.: contratos de distribuição, share de mercado de plataformas audiovisuais), mas aplicadas retroativamente às obras selecionadas.

Se a obra tiver obtido maior share de audiência em um serviço do que a média anual desse serviço, pode ser atribuída a pontuação mais alta prevista nas tabelas se o candidato comprovar o facto.

15.13. O que acontece se eu tiver produzido apenas uma obra nos últimos sete anos?

Se o candidato tiver produzido apenas uma obra no período de sete anos, a pontuação será baseada exclusivamente nessa obra. As mesmas regras de exploração internacional e distribuição aplicam-se, mas com base em apenas um projeto.

15.14. Posso acumular pontos de diferentes formas de distribuição?

Sim, a pontuação das diferentes formas de exploração (exibição cinematográfica, televisão, serviços de SVoD) pode ser acumulada, desde que os contratos de distribuição especifiquem os direitos para cada tipo de exploração. No entanto, a pontuação máxima atribuída ao critério A2.6 é de 12 pontos.

15.15. Como são aplicadas as Tabelas A e B?

As **Tabelas A e B** especificam a pontuação por território de acordo com o share de audiência ou share de mercado de serviços de televisão e de plataformas audiovisuais a pedido

(SVoD). A pontuação é maior para territórios com população superior e para serviços com maior share de audiência no ano anterior.

Por exemplo, uma obra exibida em um território com população acima de 100 milhões de habitantes e com um share de televisão de mais de 20% pode obter até 4 pontos.

15.16. Como é pontuado o critério A2.7 referente à coprodução de uma obra cinematográfica ou audiovisual?

O critério A2.7 avalia a coprodução de uma obra cinematográfica ou audiovisual, atribuindo pontos com base no tipo de coprodução envolvida. A pontuação é distribuída da seguinte forma:

- **Coprodução com reconhecimento oficial** (4 pontos):

Este tipo de coprodução deve estar formalmente reconhecido pelo ICA, ainda que provisoriamente, ao abrigo de acordos bilaterais ou multilaterais, como os tratados de coprodução entre países.

- **Coprodução internacional** (3 pontos):

Aplica-se a coproduções internacionais que, embora não estejam abrangidas ou completamente abrangidas por acordos formais, seguem os critérios da Convenção do Conselho da Europa sobre Coprodução Cinematográfica, respeitando as normas de participação mínima e máxima de cada coprodutor. Assim, este critério não se aplica apenas a coproduções ao abrigo desta Convenção, nem sequer que se aplicam apenas a coproduções com países Partes na Convenção. O que se diz é que se aplica a coproduções que espelhem os parâmetros da Convenção, ou seja que os contratos incluam cláusulas que correspondam aos preceitos essenciais da Convenção, quanto à determinação clara dos direitos dos coprodutores, territórios exclusivos (se os houver), repartição de receitas, guarda do negativo (se aplicável) e, entre outros mas especialmente, as percentagens de participação mínima e máxima, nomeadamente não menos de 10% se coprodução bilateral, e não menos de 5% se multilateral.

- **Coprodução nacional de uma obra de produção independente** (2 pontos):

Refere-se a coproduções realizadas entre produtores nacionais, especificamente para obras de produção independente.

- **Outra coprodução nacional ou de iniciativa estrangeira** (1 ponto):

Este nível de pontuação é atribuído a coproduções que não cumprem os critérios da Convenção do Conselho da Europa sobre Coprodução Cinematográfica, nomeadamente as normas de participação mínima e máxima de cada coprodutor, mas que têm um vínculo contratual com um coprodutor português. O contrato deve designar o direito português como a lei aplicável à coprodução.

16. TABELA DE AVALIAÇÃO – PARTE B – Cooperação Criativa

16.1. Como se pontuam o produtor e o realizador?

O critério B1.1 atribui **3 pontos** à participação de um **realizador** português, residente em Portugal, ou nacional/residente num Estado membro da UE ou EEE. O critério B1.2 também atribui **3 pontos** à participação de um **produtor** (ou produtor executivo, no caso de produções estrangeiras) que cumpra os mesmos requisitos.

16.2. Como se pontuam as secções B1.3 a B1.5?

Na secção **B1.3**, é atribuído **1 ponto por cada colaborador** em funções criativas ou técnicas-chave, como **argumentista, diretor de fotografia, compositor, autor de adaptação, entre outros**, até um máximo de **3 pontos**.

Na secção **B1.4**, atribui-se **1 ponto por cada colaborador** com funções de **diretor de arte, diretor de produção, diretor de animação ou diretor de atores/vozes (em animação)**, até um máximo de **2 pontos**.

Na secção **B1.5**, a pontuação segue o mesmo critério: **1 ponto por cada colaborador técnico-chave**, incluindo **figurinista, montador, maquilhador-chefe, supervisor de efeitos especiais**, entre outros, também até um máximo de **3 pontos**.

16.3. Como se pontuam os atores principais e secundários?

Para os **atores principais**, é atribuído **1 ponto** se pelo menos **um ator/atriz** em papel principal (ou voz em animação) preencher os critérios. A verificação é feita, na fase de admissão ao incentivo, com base no **número de cenas, linhas de falas e ações** na versão mais recente do guião. Na fase de apuramento definitivo, avalia-se o maior valor entre o **número de minutos no filme** ou a **quantidade de cenas e falas** no guião final, sendo necessário que esse valor seja **pelo menos 40%** do total.

Para os **atores secundários**, é atribuído **1 ponto** se pelo menos **dois atores/atrizes** em papéis secundários (ou vozes, no caso da animação) cumprirem os critérios. A caracterização desses papéis requer, **pelo menos 4 sessões de filmagem**. Para animação, considera-se papel secundário aquele que participa em **pelo menos 10% do tempo total** do filme, com falas.

16.4 Como se pontua a participação de outros membros das equipas artística e técnica, conforme o critério B2.1?

No critério **B2.1**, a pontuação é atribuída com base na percentagem de membros das equipas artística e técnica (excluindo os já pontuados na secção B1 e os figurantes) que sejam **portugueses, residentes em Portugal**, ou nacionais/residentes em um Estado-Membro da **UE ou do EEE**, conforme as atividades de produção realizadas em Portugal. As faixas de pontuação são as seguintes:

- **5 pontos** se **pelo menos 50%** ou um mínimo de **40 pessoas** forem qualificadas dentro desses parâmetros.
- **4 pontos** se a percentagem estiver entre **20% e 49%**, ou houver um mínimo de **15 pessoas**.
- **2 pontos** se a percentagem for entre **10% e 19%**, ou houver um mínimo de **8 pessoas**.

16.5. Como se pontua a participação de estagiários remunerados nas equipas artísticas/criativas e/ou técnicas, conforme o critério B2.2?

No critério **B2.2**, a pontuação é atribuída pela participação de **pelo menos 2 estagiários remunerados** que sejam **portugueses, residentes em Portugal** ou nacionais/residentes

em um **Estado-Membro da UE ou do EEE**. Estes estagiários devem ter trabalhado em **pelo menos 50% dos dias de rodagem** ou de pós-produção realizados em Portugal.

Os estágios só serão considerados se forem **remunerados nos termos legais** e forem ocupados por **mestres, licenciados ou diplomados em cursos técnicos profissionais**, que tenham obtido o seu grau **nos dois anos anteriores** ao requerimento do benefício do Incentivo. Assim, para o critério ser pontuado **terá de ser incluído na candidatura os contratos de estágio e os respetivos comprovativos de obtenção do diploma**.

17. TABELA DE AVALIAÇÃO – PARTE C - Promoção de recursos locais

17.1. Como é atribuída a pontuação com base no critério C1: Rodagem em locais ou estúdios em Portugal?

O critério **C1** atribui pontos de acordo com a **percentagem de dias de rodagem em Portugal** ou, no caso de animação, a **percentagem de minutos da animação produzidos em estúdios portugueses**. A pontuação é atribuída conforme os seguintes parâmetros:

- **5 pontos:** Para rodagem de **pelo menos 30%** (com um mínimo de 10 dias) em **territórios de baixa densidade**.
- **4 pontos:** Para rodagem de **pelo menos 50%** (ou um mínimo de 20 dias) em Portugal. No caso da animação, quando **pelo menos 30%** da animação da obra é produzida em estúdios portugueses.
- **2 pontos:** Para rodagem entre **10% e 49%** em Portugal. No caso da animação, quando **entre 10% e 29%** da animação da obra é produzida em estúdios portugueses.

(v. ponto 14.10 da FAQ)

17.2. Como é atribuída a pontuação com base no critério C2: Utilização de recursos técnico-artísticos em Portugal?

O critério **C2** atribui pontos pela **utilização de serviços técnicos e artísticos prestados por entidades estabelecidas em Portugal**, como o aluguer de equipamentos, efeitos visuais e sonoros, gravação de banda sonora, e pós-produção de áudio e imagem. A pontuação é distribuída da seguinte forma:

- **5 pontos:** Se pelo menos **50%** dos serviços técnicos prestados durante a produção forem realizados por entidades estabelecidas em Portugal.
- **4 pontos:** Se entre **20% e 49%** dos serviços técnicos forem prestados por entidades em Portugal.
- **2 pontos:** Se entre **10% e 19%** dos serviços forem prestados em Portugal.